



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 437/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

VISTOS, ETC.

Tratam os autos de procedimento para formação de Registro de Preços para **aquisição de PERSIANAS VERTICAIS, fornecimento e instalação**, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Em análise detida dos autos, verifica-se que o feito em tela fora devidamente saneado, inclusive com a inserção da Análise Técnica da documentação da empresa SOLFLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (3631644, 3632827), conforme Encaminhamento Nº 13467/2022 (3632839).

Nessa linha, verifica-se que a empresa mencionada não conseguiu atender a solicitação do setor demandante quanto ao envio de amostra do produto (3656572) e **desistiu da disputa**, conforme comunicação encaminhada em 05/12/2022 (3899064).

A existência de proposta constante na Pesquisa de Preços (3402647) realizada pelo próprio setor demandante (SENA) de fornecedor local, a saber CASA DE MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME, com **preço de R\$ 115,00/metro, este inferior** ao valor estimado pela Administração (R\$ 134,25), e à proposta inicialmente tida como vencedora (R\$ 134,00).

Noutro giro, considerando que o Agente de Contratação para dar continuidade e atuar na fase externa do presente procedimento de dispensa de licitação até a sua finalização, nos termos do Despacho Nº 2607/2023 (3921577), amparado pelo princípio constitucional explícito da eficiência, bem como pelo princípio implícito da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos, demanda ações saneadoras, junto à Alta Gestão.

Dito isso, **ACOLHO MANIFESTAÇÃO Nº 44515/2022** (3630852), na íntegra, por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos e, por consequência, **TORNO SEM EFEITO** a referida contratação, via Dispensa Eletrônica nº 9/2022 no sistema COMPRASNET, possibilitando a análise da proposta e dos documentos atinentes à habilitação de fornecedor local, em face do interesse público.

Dito isso, ENCAMINHEM-SE os autos à **Superintendência de Licitações e Contratos - SLC** para as providências pertinentes.

Cumpra-se.

Teresina (PI), data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 20/01/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3928738** e o código CRC **BBDD18E5**.

